Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER
RELATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2015

RELATÓRIO: Projeto de Lei de autoria do Vereador Ivan Luiz Paganini, que dispõe sobre Alterações da Lei Complementar nº 25, de 30 de agosto de 2013 e dá outras providências

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: o projeto sob análise determina que os projetos de lei de interesse da política territorial, de iniciativa do Poder Legislativo, será deliberado pelo CPDM após aprovação em Plenário.
Atualmente vige a determinação que qualquer projeto de lei que altere as normas do PDM, tanto de autoria do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo, devem ser submetidos primeiramente ao Conselho do PDM – CPDM.

Entendo que tal imposição cria impencilhos injustificáveis aos vereadores no que tange ao seu direito constitucional de legislar, pois, estariam impedidos de apresentar projetos que objetivem alterações no PDM, sem que recebessem o prévio aval do CPDM.

O art.61 da CF dispõe que "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara do Deputados (...)", por analogia, aplica-se no Município ao Vereador, que deve ser reproduzido nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas. Já a Lei Orgânica do Município em seu artigo 39, já vem especificando - "A iniciativa das leis cabe à Mesa, ao Vereador (...).

Como se observa o CPDM não perde o seu direito de se manifestar sobre os assuntos relacionados ao PDM, apenas irá fazê-lo, após a aprovação do projeto pelo Plenário, ou seja, dentro do prazo que o Prefeito Municipal possui para sancinar ou vetar a proposição.

Desta forma, entendo que o projeto de iniciativa do vereador que tenha por objetivo alterar nomas do PDM, e que também tenha sido precedido de audiência pública, pode ser apresentado e votado antes da análise do CPDM.

Por todo o expoto,voto pela aprovação do projeto na forma em que o mesmo foi apresentado.

CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar favoravelmente pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

JULIO MARIA CHRIST
Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI
Presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Relator